



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

EDITAL Nº 10 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

**ELEIÇÃO DOS COORDENADORES E VICE COORDENADORES DOS CURSOS DE  
GRADUAÇÃO DO ISCO**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Edital tem como objeto a eleição do Coordenador (a) e Vice-coordenador (a) dos cursos de graduação em Bacharelado em Farmácia, Bacharelado Interdisciplinar em Saúde e Bacharelado em Saúde Coletiva do Instituto de Saúde Coletiva (ISCO) para o biênio 2018-2020 escolhido em eleição direta e secreta, para um mandato de dois anos, a contar da data da posse, podendo ser reconduzido por mais um mandato, por eleição.

§ 1º A Comissão eleitoral foi designada pela Portaria nº 047/2018, de 19 de Julho de 2018, para elaboração do referido Edital.

§ 2º O voto se processará em caráter **proporcional** e será realizado por via direta e secreta.

Art. 2º O regulamento, o calendário das eleições, a ficha de cadastro e o endereço do local para inscrição estão disponíveis nas Secretarias do Instituto de Saúde Coletiva-ISCO e no sítio da Ufopa, mesmo que constante deste Edital (Ver Cronograma em ANEXO).

Parágrafo único. As informações adicionais podem ser obtidas junto à Comissão Eleitoral (CE).

Art. 3º Para participação no processo eleitoral, o candidato deverá apresentar declaração de que aceita e se submete às regras do processo eleitoral, bem como a investidura no cargo caso seja eleito.

Art. 4º A Comissão Eleitoral (CE) tem a finalidade e a competência para organizar, coordenar, presidir e decidir recursos de todo o processo eleitoral, cujo resultado final será homologado pelos respectivos Colegiados do Curso e Conselho do ISCO, na forma prevista no presente edital.

**DOS ELEGÍVEIS E DOS ELEITORES**

Art. 5º São elegíveis para o cargo de **Coordenador e Vice-coordenador dos Cursos de Graduação do ISCO**, professores integrantes da carreira do magistério superior da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), do quadro permanente do Instituto de Saúde Coletiva da Ufopa.

§ 1º Ficam inelegíveis aqueles que estiverem afastados formalmente para pós-graduação, licença maternidade, licença para tratamento de saúde superior a 30 dias e professores substitutos.

§ 2º Para o curso de Farmácia, somente poderão ser candidatos elegíveis para os cargos de Coordenador(a) e Vice coordenador(a), os professores que ministrem pelo menos uma disciplina regular no respectivo curso e que seja graduado em Farmácia.

§ 3º Os membros da Comissão Interna referente a Portaria nº 047/2018, de 19 de Julho de 2018, NÃO poderão solicitar o registro de candidatura.

§ 4º Caso apenas uma chapa seja inscrita, esta deverá obter o mínimo de 50% mais um dos votos válidos.

§ 5º O Coordenador da Subunidade Acadêmica terá um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser eleito por mais um mandato.

Art. 6º São Eleitores:

I - Técnico-Administrativos em Educação lotados no ISCO inclusive aqueles com afastamento temporário legal. Os técnicos-administrativos poderão votar em um Coordenador (a) e Vice-coordenador (a) de todos os cursos de graduação do ISCO.

II - Docentes da carreira do Magistério Superior, professores temporários, visitantes e substitutos, que integram o quadro do Instituto de Saúde Coletiva-ISCO, inclusive aqueles com afastamento temporário legal. Os docentes somente poderão votar em Coordenador (a) e Vice-coordenador (a) dos cursos aos quais ministram disciplina regular.

III - Discentes matriculados nos cursos de graduação Bacharelado em Farmácia, Bacharelado Interdisciplinar em Saúde e Bacharelado em Saúde Coletiva do Instituto de Saúde Coletiva (ISCO) devem votar nos seus respectivos cursos.

Parágrafo único. As Coordenações dos cursos de graduação em Bacharelado em Farmácia, Bacharelado Interdisciplinar em Saúde e Bacharelado em Saúde Coletiva do ISCO deverão enviar à Comissão Eleitoral (CE), até o 15º dia que antecede o pleito (conforme cronograma), as listagens dos

docentes, técnico-administrativos e discentes regularmente matriculados que estejam de acordo com o artigo 5º e 6º deste edital.

Art. 7º Cada eleitor tem direito a um único voto para cada Coordenação e Vice coordenação de curso, exercido pessoalmente, independentemente de pertencer a uma ou mais categorias. Caso pertença a mais de uma categoria, deve informar à Comissão Eleitoral em prazo determinado pelo Cronograma em ANEXO, em qual categoria deseja votar, para que seu nome conste na respectiva lista de eleitores, sob pena de não poder participar do processo eleitoral.

### DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. A inscrição para a função de **Coordenador e Vice-coordenador dos Cursos de Graduação do ISCO** será feita por chapa vinculada, através da Ficha de Inscrição e Declaração de Aceite na investidura no cargo (**ANEXO III**) padronizadas dirigidas à Comissão Eleitoral e protocoladas na Coordenação Administrativa do ISCO, conforme CRONOGRAMA em ANEXO, obedecendo horário local, contendo a assinatura dos candidatos.

Parágrafo único. Deve acompanhar o pedido de inscrição da chapa, sua manifestação de compromisso e um documento contendo as propostas da chapa para a gestão.

Art. 8º. Encerrado o período das inscrições, a CE fará ampla divulgação da relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e/ou indeferidas para concorrer ao pleito, de conformidade com este Edital.

§ 1º Não serão deferidas as inscrições pela CE as chapas que não estejam em consonância com este Edital.

§ 2º As chapas não deferidas poderão recorrer, protocolando documento na CE (Ver cronograma), anexando quaisquer documentos que favoreçam seu recurso (ANEXO IV). A CE terá mais 48 (quarenta e oito) horas para julgar o recurso.

Art. 9º. A situação de regularidade de cada candidato inscrito, conforme o Regimento Eleitoral e o presente Edital, será verificada pela Comissão Eleitoral, por meio da conferência da documentação e, se necessário, com consulta aos órgãos de recursos humanos e de registro acadêmico, em cada caso.

Art. 10. Verificada a irregularidade de qualquer um dos candidatos, sua inscrição será cancelada.

Art. 11. Encerrado o prazo para recurso, será disponibilizada para consulta a relação dos candidatos homologados.

## DA VOTAÇÃO, DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 12 A votação será realizada no sistema SIGEleição, na forma prevista e definida pela CE, com prévia divulgação no mural do ISCO e sítio eletrônico da Ufopa, conforme Cronograma em ANEXO.

Art. 13 A votação e apuração dos votos no processo eleitoral será realizada pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIGEleição) da UFOPA, disponível no link: <https://sigeleicao.ufopa.edu.br>.

§ 1º O sistema eletrônico online SIGEleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFOPA, podendo ser acessado de qualquer computador ou smartphones conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes) no sistema SIG.

§ 2º Ao acessar o SIGEleição o eleitor terá acesso às eleições dos Coordenadores de Curso.

§ 3º Feita a escolha da eleição “Coordenador de Curso de Farmácia”, “Coordenador de Curso Bacharelado Interdisciplinar em Saúde” e/ou “Bacharelado em Saúde Coletiva” a página eletrônica da Eleição no SIGEleição apresentará as informações dos candidatos concorrentes (nome, número, unidade acadêmica e identificação visual) e dará acesso à plataforma de votação online.

§ 4º A plataforma de votação online no SIGEleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Branco”.

§ 5º O eleitor manifesta sua vontade de anular, digitando um número que não seja correspondente a nenhum candidato registrado;

§ 6º Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número do candidato de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”.

§ 7º Caso seja homologado somente uma chapa, no momento da votação, aparecerá o nome da chapa e nome dos candidatos e as opções “SIM”, “NÃO” e “Branco”, para o eleitor selecionar se concorda ou não com aquela candidatura ou se vota em branco.

§ 8º Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo, sendo que este terá

direito a duas tentativas para acerto, e em caso de persistência do erro será bloqueado definitivamente do processo eleitoral.

§ 9º A página do SIGEleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

§ 10 O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

§ 11 O voto não será obrigatório.

§ 12 O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) será responsável pelo apoio técnico ao processo eletrônico das eleições.

§ 13 Os relatórios e os comprovantes de votação gerados à Comissão Eleitoral pelo SIGEleição, a respeito do processo eleitoral, fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

§ 14 Será considerado voto em branco quando o eleitor não manifestar preferência por nenhum dos candidatos.

§ 15 O voto nulo e em branco são apenas registrados para fins de estatísticas e não serão computados como votos válidos e não irão para nenhum candidato.

Art. 14 O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIGEleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.

Art. 15 O CTIC em conjunto com a CE, encerrará a votação eletronicamente no sistema SIGEleição no horário estabelecido neste edital, às 20h00min, conforme Cronograma em ANEXO.

Parágrafo Único. Encerrada a votação, será realizada a apuração automática dos votos no sistema SIGEleição.

Art. 16. O critério de apuração dos resultados finais do pleito para o cargo de Coordenador e Vice-coordenador, é o da **PROPORCIONALIDADE** (70% de docentes, 15% de técnicos e 15% de discentes), conforme Regimento do Isco, Art. 62º, III, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{RFC (\%)} = \{[(x/X)*0,15] + [(y/Y)*0,7] + [(z/Z)*0,15]\} * 100$$

Em que:

RFC - Resultado final da chapa em percentual

x – Técnicos votantes do Instituto

X – Técnicos do Instituto

y – Docentes votantes do Instituto

Y – Docentes do Instituto

z – Discentes votantes do Instituto

Z – Discentes do Instituto

Art. 17 Será considerada eleita a chapa inscrita com Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) dos cursos de graduação de Farmácia, Bacharelado Interdisciplinar em Saúde e Bacharelado em Saúde Coletiva mais votada ou em caso de chapa única, a que obter o mínimo de 50% mais um dos votos válidos.

Parágrafo único. Se ocorrer empate na votação será aplicado o critério de desempate previsto no Art. 60 do Regimento geral do Isco.

**Art. 18. O resultado apurado será anunciado no sítio eletrônico da UFOPA e no mural do ISCO (Ver cronograma).**

#### DOS RECURSOS

Art. 20. Após a divulgação do resultado da apuração, inicia-se o período de recursos, conforme cronograma (ANEXO I).

Parágrafo único. Os recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Eleitoral, na Coordenação Administrativa do ISCO (ANEXO VI).

#### DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

**Art. 21. O resultado definitivo será anunciado no sítio eletrônico da UFOPA e no mural do ISCO (ver o cronograma).**

Art. 22. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente à Direção do ISCO e este posteriormente comunicará ao Conselho da Unidade o resultado do processo de consulta, acompanhado da ata e do mapa do pleito.

§ 1º O Conselho da Unidade, mediante convocação do Diretor do Instituto, reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado do processo de consulta.

Art. 23. O Conselho da Unidade encaminhará a homologação do resultado oficial do processo de consulta à Administração Superior da Ufopa.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Fica assegurado pela Direção do Instituto de Saúde Coletiva a disponibilização de recursos materiais e financeiros necessários para viabilização dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

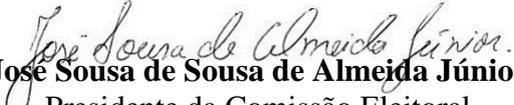
Art. 25. Não havendo candidaturas de docentes para o cargo de coordenador, caberá ao diretor do Instituto designar o docente decano do referido Curso para esta função.

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade do decano indicado assumir a função de Coordenador, será designado o próximo decano.

Art. 26. Os casos considerados omissos neste edital serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e, em segunda e última instância pelo Conselho da Unidade.

Art. 27. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santarém, 01 de Outubro de 2018.

  
**José Sousa de Sousa de Almeida Júnior**  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Portaria nº 047/2018, de 19 de Julho de 2018

## ANEXO I

### CRONOGRAMA

|                                            |                                                                      |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| 19/07/2018                                 | Constituição das Comissões                                           |
| <b>01/10/2018</b>                          | Publicação do Edital                                                 |
| 01 a 11/10/2018<br>(8 às 18 horas)         | Inscrição das candidaturas                                           |
| Até 15/10/2018<br>(Até as 18 horas)        | Publicação da homologação das chapas inscritas                       |
| Até 17/10/2018<br>(Até as 18 horas)        | Término do prazo para interposição de recursos das chapas inscritas  |
| Até 18/10/2018                             | Prazo para análise e divulgação das decisões dos recursos            |
| 19/10/2018<br>(Até as 18 horas)            | Divulgação final da homologação das chapas inscritas                 |
| 19/10/2018 à<br>19/11/2018                 | Período para campanha eleitoral                                      |
| 22/10/2018<br>(Até as 18 horas)            | Divulgação da lista de votantes                                      |
| Até 24/10/2018<br>(Até as 18 horas)        | Prazo de recurso da lista de votantes                                |
| 26/10/2018<br>(Até as 18 horas)            | Homologação final e divulgação da lista de votantes                  |
| <b>20/11/2018</b><br><b>(08hs às 20hs)</b> | <b>Votação (Eleições)</b>                                            |
| Até 22/11/2018<br>(Até as 18 horas)        | Término do prazo para divulgação dos resultados                      |
| 26/11/2018<br>(Até as 18 horas)            | Término de prazo para interposição de recursos dos resultados finais |
| 28/11/2018                                 | Divulgação do Resultado Final                                        |
| 29/11/2018                                 | Homologação do resultado pelo Conselho da Unidade Acadêmica          |
| 05/12/2018                                 | Posse do novo Coordenador e Vice-coordenador                         |

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO

\_\_\_\_\_ Professor, do quadro do Magistério Superior da UFOPA, lotado no ISCO, requer inscrição para concorrer ao cargo de ( ) Coordenador ( ) Vice Coordenador do ( ) Curso de Farmácia ( ) Bacharelado Interdisciplinar em Saúde ou ( ) Bacharelado em Saúde Coletiva, **DECLARO** que aceito participar do processo seguindo as regras dispostas no Regimento e no Edital das eleições, e sendo eleito, aceito ser investido no cargo. Declaro ainda que estou no exercício regular de minhas atividades docentes. Em anexo, o Programa da Chapa denominada \_\_\_\_\_ a qual estou compondo em conjunto com o Professor \_\_\_\_\_.

Santarém, \_\_\_/\_\_\_/2018

Assinatura completa e legível

Tel/Cel: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA INVESTIDURA NO CARGO

\_\_\_\_\_ Professor, do quadro do Magistério Superior da UFOPA, lotado no ISCO, concorrente ao cargo de ( ) Coordenador ( ) Vice Coordenador do ( ) Curso De Farmácia ( ) Bacharelado Interdisciplinar em Saúde ou ( ) Bacharelado em Saúde Coletiva, **DECLARO** que aceito participar do processo seguindo as regras dispostas no Regimento e no Edital das eleições, e sendo eleito, aceito ser investido no cargo. Declaro ainda que estou no exercício regular de minhas atividades docentes.

Santarém, \_\_\_/\_\_\_/2018

Assinatura completa e legível

Tel/Cel: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_





UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA

**PORTARIA Nº 047, DE 19 DE JULHO DE 2018.**

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria PROGEP/UFOPA nº 1.051 de 18 de Julho de 2018.

RESOLVE:

**Art. 1º** Criar Comissão Eleitoral com finalidade de planejar e executar o Processo Eleitoral para escolha democrática de Coordenadores e Vices-Coordenadores dos Cursos de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, Bacharelado em Saúde Coletiva e Bacharelado em Farmácia. Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão, sob a presidência do primeiro.

*a) Titulares:*

- I. José Sousa de Almeida Júnior (Farmacêutico);
- II. Silvia Katrine Silva Escher (Professora do Magistério Superior);
- III. Marina Smidt Celere Meschede (Professora do Magistério Superior);
- IV. Fernanda Sousa Fernandes (Discente);
- V. Maria do Rosário de Alcântara Guimarães (Discente).

*b) Suplentes:*

- I. Heloisa do Nascimento de Moura Meneses (Professora do Magistério Superior);
- II. Silvia Letícia Gato Costa (Discente).

**Art. 2º** Ficam revogadas as Portarias do Isco nº 58, de 26 de dezembro de 2017, nº 59, de 26 de dezembro de 2017 e todas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

  
WILSON SABINO